Texto compilado a partir da redação dada pela Resolução-GP n.º 27, de 18 de março de 2022 e Resolução-GP n.º 8, de 20 de janeiro de 2025.

REFERENDADA. POR UNANIMIDADE, NA 18ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 18.11.20.
RESOL-GP - 822020
Código de validação: A7F4E10492

RESOLUÇÃO-GP Nº 82 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º-B c/c parágrafo único do art. 16 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991);

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, II, III, XXVII, XXIX, XXX e LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que os artigos 70 da Constituição Federal de 1988 e 50 da Constituição do Estado do Maranhão de 1989, estabelecem que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente será exercida mediante controle externo e interno de cada Poder, tendo por fundamento a obediência aos princípios da legitimidade e economicidade, como meio para alocar de forma mais eficiente os escassos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar riscos significativos do rito de compras, tais como o fracionamento de despesas, compras repetidas do mesmo objeto (incrementando o custo de pedido), execução financeira insatisfatória, falta de padronização e uso pouco racional da força de trabalho atuante no processo de licitações;

RESOLVE:ad referendum, do Tribunal do Pleno:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

~~Art. 1°O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão elaborará e publicará, até o dia 30 de novembro do exercício financeiro anterior, o Plano Anual de Contratações - PAC, com a previsão de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações que serão executados no exercício seguinte.~~

~~Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão elaborará e publicará, até o dia 30 de outubro do exercício financeiro anterior, o Plano Anual de Contratações – PAC, com a previsão de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações que serão executados no exercício seguinte.~~ (redação dada pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022)

Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão elaborará e publicará, até o dia 30 de outubro do exercício financeiro anterior, o Plano de Contratações Anual – PCA, com a previsão de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações que serão executados no exercício seguinte. (redação dada pela Resolução-GP n.º 8, de 20 de janeiro de 2025)

Art. 2° O plano anual de contratações será elaborado com a colaboração mútua dos setores envolvidos nas contratações/aquisições de bens ou serviços, inclusive obras e serviços de engenharia e de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Setor de licitações: a Coordenadoria de licitações e Contratos responsabilizar-se-á pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

II - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

III – Setor de gestão e coordenação do PAC: Diretoria Geral, ou o respectivo setor ao qual este delegar o acompanhamento, fiscalização e supervisão dos trabalhos.

Art. 3° A coleta das informações, o tratamento dos dados e o acompanhamento da execução do PAC serão realizados com auxílio de ferramenta informatizada de gestão eletrônica, a ser disciplinada em Portaria específica.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano Anual de Contratações
Setor Requisitante

Art. 4° O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II - quantidade a ser adquirida ou contratada;

III - descrição sucinta do objeto;

IV - justificativa para a aquisição ou contratação;

V - estimativa preliminar do valor;

VI - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VII - a data desejada para a compra ou contratação; e

VIII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

IX – critérios de sustentabilidade (incluído pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022)

Setor de Licitações

Art. 5º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PAC; e

III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VII e VIII do art. 3º.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Contratação
Cronograma

~~Art. 6º Até o dia 1° de abril do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão incluir no sistema informatizado de gestão eletrônica, acompanhadas das informações constantes no art. 4º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei Federalnº 8.666, de 21 de junho de 1993, no exercício subsequente.~~

Art. 6º Até o dia 1º de abril, os setores requisitantes deverão incluir no sistema LICITATUM, ou outro que venha a substituí-lo, as contratações que pretendam realizar ou prorrogar no exercício subsequente (redação dada pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022)

Parágrafo único. O setor de licitações, até o dia 30 de abril do ano de elaboração do PAC, com base nas informações cadastradas, verificará quais licitações estão em duplicidade e informará aos setores demandantes, para que procedam a necessária adequação no sistema informatizado de gestão eletrônica.

~~Art. 7º Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do PAC, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 5º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.~~

~~Art. 7º O Setor de Gestão e Coordenação do PAC elaborará até 30 de abril versão~~

~~preliminar, submetendo-o aos setores demandantes e autoridades superiores para análise de conformidade; consolidando, ao final, as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendam contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar.~~ (redação dada pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022)

Art. 7º O Setor de Gestão e Coordenação do PCA elaborará até 30 de abril versão preliminar, submetendo-o aos setores demandantes e autoridades superiores para análise de conformidade; consolidando, ao final, as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendam contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar (redação dada pela Resolução-GP n.º 8, de 20 de janeiro de 2025)

~~§ 1° Até o dia 30 de maio do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput.~~

~~§ 1 O PAC será submetido ao Presidente do Tribunal para aprovação.~~ (redação dada pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022

§ 1º O PCA será submetido ao presidente ou à presidenta do Tribunal para aprovação (redação dada pela Resolução-GP n.º 8, de 20 de janeiro de 2025)

~~§ 2° Cabe ao Presidente desta Corte de Justiça reprovar itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações para realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1°.~~

~~§ 2º Até o dia 30 de outubro, Setor de Gestão e Coordenação do PAC, divulgará no sítio eletrônico do TJMA o Plano Anual das Contratações para exercício seguinte.~~ (redação dada pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 20222)

§ 2º Até o dia 30 de outubro, Setor de Gestão e Coordenação do PCA, divulgará no sítio eletrônico do TJMA o Plano de Contratações Anual - PCA para exercício seguinte. (redação dada pela Resolução-GP n.º 8, de 20 de janeiro de 2025)

§ 3° O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, www.tjma.jus.br, no mês subsequente à sua aprovação.
Revisão e redimensionamento

Art. 8º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

~~I - Nos períodos de 1° a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PAC, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão;~~

~~I - nos períodos de 1° a 30 de setembro do ano de elaboração do PAC, visando à sua adequação à proposta orçamentária;~~ (redação dada pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022)

I - nos períodos de 1° a 30 de setembro do ano de elaboração do PCA, visando à sua

adequação à proposta orçamentária;(redação dada pela Resolução-GP n.º 8, de 20 de janeiro de 2025)

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 1° A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ou a quem este delegar, dentro dos prazos previstos nos incisos do presente artigo.

§ 2° A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, www.tjma.jus.br.

Da atualização do PAC

Art. ~~8º~~ 9º Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III. (renumerado pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022)

Art. ~~9º~~ 10. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ou a quem este delegar. (renumerado pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022)

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC deverão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens deverá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, www.tjma,jus.br.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano Anual de Contratações
Compatibilização da demanda

Art. ~~10~~ 11. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente. (renumerado pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022)

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 9º.

Art. ~~11~~ 12. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VII do art. 3º, acompanhadas da documentação indispensável à instrução processual. (renumerado pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022)

CAPÍTULO V

Disposições finais
Orientações Gerais

Art. ~~12~~ 13. Fica dispensado de registro no sistema informatizado de gestão eletrônica e de publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, www.tjma.jus.br, os itens constantes no PAC que sejam classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federaln° 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo. (renumerado pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022)

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão eletrônica e publicadas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, www.tjma,jus.br, quando couber.

Art. ~~13~~ 14. Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.(renumerado pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022)

Art. ~~14~~ 15. O PAC, de que trata esta Resolução, no concernente às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas na Resolução-CNJ nº 182 de17de outubrode2013. (renumerado pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022)

Art. ~~15~~ 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operacionalização do PAC. (renumerado pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022)

Vigência

Art. ~~16~~ 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (renumerado pela Resolução-GP nº 27, de 18 de março de 2022

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO MARANHÃO, em SÃO LUÍS, 21de outubro de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/11/2020 08:19 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)